

## **RESOLUÇÃO Nº 5/81**

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os níveis I e II de credenciamento para atuação de professores de pós-graduação.

§ 1º - O credenciamento no nível I permitirá ao professor ministrar aulas de disciplinas de nível 300 (trezentos) e atuar como Conselheiro de estudantes de mestrado.

§ 2º - O credenciamento no nível II permitirá ao professor ministrar aulas de disciplinas de pós-graduação e atuar como Orientador ou Conselheiro de estudantes.

Art. 2º - Do candidato ao nível I será exigido o título de doutor, que, excepcionalmente, poderá ser dispensado se o candidato possuir título de mestre e experiência de ensino e pesquisa por período não inferior a 2 (dois) anos, após a obtenção do mestrado.

Art. 3º - Do candidato ao nível II serão exigidos título de doutor e experiência acadêmica de ensino e pesquisa na área de pós-graduação por período não inferior a 2 (dois) anos.

§ 1º - O título de doutor poderá ser dispensado se o candidato possuir título de mestre e experiência acadêmica de ensino e pesquisa na área de pós-graduação por período não inferior a 6 (seis) anos.

§ 2º - A orientação de estudante de doutorado somente poderá ser atribuída a portadores do título de doutor com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado.

Art. 4º - A Universidade, por seu exclusivo interesse, poderá autorizar professor ou técnico de outras instituições para atuar na área de pós-graduação.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo será da competência do Conselho de Pós-Graduação, por período pré-fixado e para funções específicas.

Art. 5º - O processo de credenciamento deverá ser instruído de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e tramitar nos colegiados próprios, por iniciativa do Departamento interessado.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 03/79 - CEPE.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura. Sala de Reuniões, 12 de agosto de 1981. (a) Joaquim Aleixo de Souza - Presidente.